

## **INSTRUMENTAL DE ORIENTAÇÃO PARA VOTAÇÃO** **ELEIÇÃO DE CONSELHOS TUTELARES 2005**

(PUBLICAÇÃO 188/CMDCA/SP/2004-09/12/2004-RESOLUÇÃO 71/CMDCA/04  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO À ELEIÇÃO DE 2005 E DISCIPLINA AS INSCRIÇÕES DE  
CANDIDATOS A CONSELHEIROS(AS) TUTELARES PARA A CIDADE DE SÃO PAULO)

### **Dos eleitores**

- O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos para o Conselho Tutelar de uma das 35 (trinta e cinco) regiões, de acordo com a listagem dos locais de votação e seções a ser publicada em DOM e amplamente divulgada.

Parágrafo único. O eleitor que pretender votar em menos de 05 (cinco) candidatos deverá ser orientado para votar em branco nas outras opções de voto até completar 05 (cinco).

-Poderá votar qualquer cidadão com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, cujo nome conste da lista de votação da mesa eleitoral, apresentando título de eleitor (ou protocolo de requerimento do título até a data da publicação do edital) e ou carteira de identidade originais.

Parágrafo único. A carteira de identidade poderá ser substituída por documento original oficial que contenha foto e número de RG do eleitor. Serão considerados documentos de identidade as carteiras e/ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Seguranças, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores; Carteiras Profissionais expedidas por Órgãos e Conselhos de Classe que por Lei Federal, que valham como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras CREA, OAB, CRC etc...; a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei nº. 9.503/97.

- Não poderá votar o eleitor que não tenha o nome constante da lista de votação, e/ou que não apresente documentação em conformidade com o disposto no Edital.

Parágrafo Único: Não serão aceitos, por serem destinados para outros fins: Boletins de Ocorrência, Protocolos emitidos pelo Tribunal Regional Eleitoral posteriores a data da publicação do Edital, Certidão de Nascimento, Carteira Nacional de Habilitação (emitida anteriormente à Lei nº 9.503/97). Carteira de Estudante, Crachás, identidade Funcional de natureza pública ou privada.

O eleitor deverá comparecer no posto de votação correspondente a sua seção eleitoral, publicada em DOM.

-O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos de um Conselho Tutelar.

### **Dos procedimentos para votação**

-O 1º mesário deverá verificar a documentação apresentada pelo eleitor e, estando a mesma em conformidade com o Edital, localizará o nome do eleitor na lista de eleitores, fazendo com que o mesmo assine referida lista no local apropriado.

- Os analfabetos deverão apor o polegar direito no local de sua assinatura.

-Registrado o voto eletronicamente, o eleitor, dirigindo-se à saída da sala, receberá de volta o documento apresentado.

### **Da Votação**

-Cada eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos de um Conselho Tutelar .

-O eleitor votará digitando o número de seu candidato com 05 (cinco) dígitos, o que fará aparecer na tela em seguida o nome de urna do mesmo. Para finalizar, o eleitor deve confirmar seu voto. O eleitor repetirá essa operação 05 (cinco) vezes, ou votará em branco nas demais oportunidades de voto até completar esse número de opções.



### **Do Encerramento da Votação**

- A votação será encerrada impreterivelmente às 17h, horário em que os portões dos locais de votação serão fechados;
- As pessoas que estiverem na fila do local de votação às 17h receberão uma senha, que será distribuída pelo organizador da fila, partindo do último para o primeiro eleitor ali presente. Somente essas pessoas poderão votar após as 17h.
- Encerrada a votação, o Presidente finalizará a urna, emitindo o boletim de urna. Em seguida, retirará o disquete da mesma e depositará num envelope a ser lacrado, que conterá a impressão da zerésima, 01 (uma) via do boletim de urna e a ata da eleição. Referido envelope será rubricado pelo Presidente, Mesários e Fiscais presentes.

### **Da Organização da Apuração**

- A totalização eletrônica dos votos e/ou a apuração manual terão início no próprio dia 03/04/2005, após confirmação e verificação da chegada de todas as urnas eletrônicas no local de apuração, que serão centralizadas nas Subprefeituras e transportadas até o local de apuração, acompanhadas da Guarda Civil.
- Caso a apuração seja eletrônica, esta será feita por uma junta apuradora composta de 10 (dez) servidores convocados anteriormente pelo Governo.
- Haverá uma comissão fiscalizadora da totalização dos votos constituída por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) membros da sociedade civil e 05 (cinco) membros do Governo indicados entre os Conselheiros de Direito, pelo Colegiado do CMDCA-SP.
- No local de apuração ou totalização eletrônica será permitida apenas a entrada dos candidatos ou de seu fiscal designado, dos membros da Comissão Eleitoral Central e das Subcomissões Eleitorais Regionais, de representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo, dos conselheiros do CMDCA, dos servidores públicos municipais convocados e dos funcionários da PRODAM que trabalharão na totalização identificando os 80% de votos que o candidato teve na região e os 20% de votos na cidade de São Paulo.
- Compete exclusivamente aos membros da Comissão Eleitoral Central solucionar eventuais dúvidas decorrentes do processo de apuração, bem como intervir de ofício no mesmo, quando constatada qualquer irregularidade na apuração.
- Todas as ocorrências e decisões durante a apuração deverão ser registradas nas atas de apuração.

### **Da Sistematização da Apuração**

(10= 10.1 a 10.3.5)

- Ordem de apuração: determinado o início da apuração pela Comissão e Subcomissões Eleitorais, a mesa totalizadora dará início aos procedimentos eletrônicos necessários para a totalização e impressão das respectivas listagens.
- Classificação dos votos: os votos serão classificados de acordo com as seguintes categorias: válidos, inválidos, nulos e em branco.
- Boletins de urna: as mesas apuradoras deverão preencher os boletins de apuração, indicando o número de votantes e suas respectivas regiões eleitorais, o local em que



funcionou a mesa receptora de votos, o número de votos para cada candidato o número de votos brancos, nulos, válidos e inválidos, bem como o número de votos impugnados.

-Os boletins de urna deverão ser assinados e rubricados pelos componentes da mesa de apuração, devendo ser entregues à Comissão Eleitoral Central.

-Atas de apuração: as atas de apuração, com todas as ocorrências registradas, deverão ser anexadas às respectivas urnas ou disquetes.

-Planilhas de apuração: A Prodam

- Entrega das planilhas e boletins de apuração, bem como de todo o material da apuração, à Comissão Eleitoral Central, quando encerrada a apuração.
- A apuração oficial final de votos será feita pela PRODAM seguindo o exemplo da tabela abaixo:

<b>VOTOS TRE</b>	<b>RESULTADO FINAL DO CAND. PRODAM</b> <b>A+B</b>	<b>VOTOS DA REGIÃO DA CANDIDATURA</b> <b>A</b>	<b>VOTOS DE OUTRAS REGIÕES DA CANDIDATURA</b> <b>B</b>
<b>EXEMPLO 1</b> <b>1000 VOTOS</b>	<b>1000 VOTOS</b>	<b>800 VOTOS</b>	<b>200 VOTOS</b>
<b>EXEMPLO 2</b> <b>1000 VOTOS</b>	<b>1000 VOTOS</b>	<b>900 VOTOS</b>	<b>100 VOTOS</b>
<b>EXEMPLO 3</b> <b>4000 VOTOS</b>	<b>1250 VOTOS</b>	<b>1000 VOTOS</b>	<b>3000 VOTOS , Descontando do total de votos nas demais regiões 2750 votos excedentes , contabilizam 250 votos validos</b>

**EXEMPLO 01-** O candidato teve um total de 1000 (mil) votos na Cidade de São Paulo, sendo que 800 votos foram obtidos na região de sua candidatura, e 200 votos foram obtidos nas demais regiões da cidade, todos os seu votos foram validados ou seja seu resultado final é de 1000 votos válidos, por cumprirem as exigências do edital

**EXEMPLO 02** O candidato teve um total de 1000 (mil) votos na Cidade de São Paulo, sendo que 900 votos foram obtidos na região de sua candidatura, e 100 votos foram obtidos nas demais regiões da cidade, todos os seu votos foram validados ou seja seu resultado final é de 1000 votos válidos por cumprirem as exigências do edital



**EXEMPLO 03** O candidato teve um total de 4000 (quatro mil) votos na Cidade de São Paulo, sendo que 1000 votos foram obtidos na região de sua candidatura, e 3000 votos foram obtidos nas demais regiões da cidade, neste caso serão descontados 2750 (dois mil setecentos e cinquenta) votos do candidato, considerando apenas 250 (duzentos e cinquenta) votos obtidos nas demais regiões da Cidade, pois excedeu o limite de 20 % de votos obtidos nas demais regiões da Cidade, contabilizando assim um total final de 1250 votos finais, cumprindo assim as exigências do edital.

Vale lembrar que no exemplo 03, o excedente de votos obtidos nas demais regiões da Cidade que o candidato teve foram descontados para o seu resultado oficial e final, não impugnando em momento nenhum sua candidatura. Classificando-se este candidato, com seu excedente descontado, entre os cinco primeiros colocados de sua região, será empossado Conselheiro Tutelar.

- A apuração deverá ser publicizada a todos os interessados em "telão", instalado em local de fácil visibilidade. Conforme o edital, a sistematização da Apuração ocorrerá da seguinte forma:

**Da Propaganda Eleitoral:**  
**( 15= de 15.2.1 a 15.3)**

- A propaganda dos candidatos somente será permitida após o registro das candidaturas.
  - Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.
  - Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
  - Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
  - Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para candidaturas.
  - Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem à determinada candidatura.
  - Compete à Comissão Eleitoral Central processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material.
- Parágrafo único - A Comissão Eleitoral Central poderá, liminarmente, determinar a retirada e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento desta resolução.
- Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá dirigir denúncia à Comissão Eleitoral Central sobre a existência de propaganda irregular.
  - Tendo a denúncia indício de procedência a Comissão Eleitoral Central determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (três) dias úteis.
  - Para instruir sua decisão a Comissão Eleitoral Central poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.
  - O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da



Comissão Eleitoral Central.

-Da decisão da Comissão Eleitoral Central caberá recurso ao CMDCA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias, a contar da notificação.

-Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar irregularidades como compra de votos, corrupção eleitoral, transporte irregular e outros. Essas denúncias, acompanhadas de prova ou testemunha poderão ser feitas à Comissão Eleitoral Central que encaminhará ao Ministério Público para as devidas providências.

### **Da Fiscalização**

- O candidato regularmente inscrito poderá fiscalizar todo o processo eleitoral, sendo-lhe permitida a formulação de impugnações, que deverão ser registradas em ata pelos membros da mesa, e a interposição de recursos por escrito à Comissão Eleitoral Central.

-É facultada ao candidato regularmente inscrito a indicação de no máximo 01 (um) fiscal por ponto de votação para auxiliá-lo. Os fiscais indicados deverão ser inscritos junto à Subcomissão Eleitoral Regional da região a que concorra o candidato, na sede da mesma, no período de 01 a 15/03/2005, das 9:00 às 17:00 horas.

-Os candidatos bem como os fiscais inscritos deverão permanecer munidos de documento de identificação (carteira de identidade ou outro documento oficial do qual conste foto e número de RG) durante o período de votação. Quando de sua chegada aos locais de votação, deverão apresentar referido documento das eleições e apuração.

-Haverá revezamento de fiscais nos locais de votação, controlado pelo Presidente da mesa, sendo permitida a presença de no máximo 02 (dois) fiscais de candidatos diferentes em cada sala.

-Nos locais de votação, quando necessário, os fiscais deverão reportar-se somente aos membros da mesa, sendo vedada qualquer comunicação com os eleitores.

- Os fiscais deverão zelar pelo bom andamento do processo eleitoral, mantendo a ordem e o decoro, respeitando eleitores e os integrantes da organização.

-O fiscal que obstar o bom andamento das eleições poderá ser retirado da sala pelo Presidente da mesa, que registrará a ocorrência em ata e recolherá o crachá.

-Constituem condutas que ensejam a retirada do fiscal da sala:

I - tumultuar, obstar, retardar ou dificultar os trabalhos da mesa;

II - intervir injustificadamente nas atividades que competem à organização;

III - tratar desrespeitosamente qualquer pessoa presente na sala de votação ou nas proximidades desta;

IV - comunicar-se com os eleitores nos locais de votação, aproximar-se das cabines eleitorais ou interferir de qualquer maneira na votação;

V - não se identificar à mesa quando de sua chegada ou deixar de apresentar documento de identificação;

VI - portar e/ou distribuir material de campanha nos locais de votação, bem como em quaisquer dependências do prédio onde se realiza a votação;

VII - portar qualquer tipo de arma e/ou usar de violência;

VIII - praticar qualquer ato de coerção na indicação de voto junto ao eleitor.

